

DECRETO Nº 16.086 de 26 de outubro de 2005

Altera o Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Foro e Duração

Art.1º. A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, antes da promulgação da Lei nº 5.245 de 05 de fevereiro de 1997, denominada Fundação Centro do Planejamento Municipal - CPM, criada pela Lei nº 3.994, de 29 de junho de 1989, e reorganizada pelas Leis nº 4.103 de 29 de junho de 1990, nº 4.278 de 28 de dezembro de 1990, nº 5.045 de 14 de agosto de 1995, nº 5.351 de 22 de janeiro de 1998 e nº 6.588 de 28 de dezembro de 2004, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competência

Art.2º. A Fundação Mário Leal Ferreira, que tem por finalidade, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares, compete:

- I - elaborar, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, desenho urbano, especiais e complementares;
- II - realizar estudos sobre regiões, áreas e logradouros do Município que demandam atenção e tratamento específico;
- III - estimular e promover a discussão das diretrizes e projetos com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;
- IV - planejar, coordenar e executar as atividades de documentação e biblioteca e prestar apoio documental e informacional;
- V - implementar, em articulação com a SEPLAM, os instrumentos de política urbana determinados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VI - implementar, em articulação com a SEPLAM, o Sistema de Numeração Métrica Linear do Município do Salvador
- VII - prestar serviços de consultoria, assessoramento e assistência técnica, na área de planejamento urbano.

CAPÍTULO III

Administração da Fundação

Art.3º. A Fundação Mário Leal Ferreira tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Presidência.

Art.4º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação, orientação e consultoria, tem a seguinte composição:

- I - o titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, que o presidirá;

- II - o Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- III - o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- IV - o titular da Secretaria Municipal dos Transportes e Infra - Estrutura Urbana - SETIN;
- V - o Procurador Coordenador da Procuradonia do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras da Procuradonia Geral do Município - PGMS;
- VI - o titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- VII - um membro de livre escolha do Prefeito;
- VIII - um representante dos servidores da FMLF

§ 1º O Chefe do Poder Executivo nomeará, para exercício de 02 (dois) anos, cuja vigência não ultrapasse o período do seu próprio mandato, os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, que os substituirão em caso de impedimentos eventuais

§ 2º O representante mencionado no inciso VIII, assim como seu suplente, serão escolhidos através de escrutínios secretos, realizada por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão especialmente constituída para tal fim

§ 3º O Presidente da Fundação participará das sessões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos a atos da Presidência.

Art 5º Compete ao Conselho de Administração

- I - aprovar as diretrizes e políticas da Fundação Mário Leal Ferreira, bem como a coordenação anual de suas atividades;
- II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintéticos e analíticos, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação, obedecidas as exigências da legislação pertinente;
- IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta e indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação;
- V - deliberar, após exame, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas e os relatórios de atividades da Fundação com vistas à verificação de resultados;
- VI - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito;
- VII - aprovar o Regimento da Entidade e suas alterações;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal da entidade;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Regimento.

§ 1º As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, VI e VIII deste artigo, serão submetidas na forma da lei, à decisão final do Prefeito.

§ 2º Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos *ad referendum* do Colegiado, no qual serão submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art.6º. O Conselho de Administração reunir-se-á, semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.
Parágrafo único. O Conselho de Administração somente se reunirá quando presente a maioria dos seus componentes.

Art.8º. O Conselho de Administração aprovará o respectivo Regimento, que disporá sobre as normas de funcionamento do Colegiado.

Art.9º. A Presidência, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da FMLF, tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Presidente - GAB;
- II - Assessoria Técnica - ASTEC;
- III - Gerência de Projetos Urbanísticos - GPU:
 - a. Subgerência de Projeto de Urbanização;
 - b. Subgerência de Projetos Setoriais.
- IV - Gerência de Projetos Especiais - GPE:
 - a. Subgerência de Projetos Especiais;
 - b. Subgerência de Arquitetura.
- V - Biblioteca
- VI - Gerência Administrativo-Financeira - GERAFF

Art.10. A Presidência compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Fundação, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- II - formular as políticas e diretrizes básicas da Fundação, a programação anual de suas atividades e fixar as suas prioridades;
- III - apreciar e aprovar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, desenho urbano, especiais e complementares apresentados pelos diversas unidades da Fundação;
- IV - promover a articulação da Fundação com organismos, públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, objetivando o cumprimento de sua finalidade;
- V - elaborar o plano anual de trabalho, as propostas orçamentárias anual e plurianual e suas modificações, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- VI - elaborar propostas de alteração deste Regimento, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- VII - elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e o relatório de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração.

- VIII - representar ou fazer representar a Fundação.
 IX - propor as alterações do Estatuto, submetendo-as ao Conselho de Administração.
 X - submeter ao Conselho de Administração matérias de cunho administrativo e financeiro que requeram decisão por parte do mesmo

Art. 11. São atribuições do Presidente da FMLF

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
 II - orientar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Fundação.
 III - celebrar convênios, acordos, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.
 IV - designar, mediante portaria, os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito de sua atribuição.
 V - expedir normas e instruções relativas a assuntos da Fundação

Art. 12. O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete

CAPÍTULO IV

Patrimônio, Receitas e Administração Financeira

Art. 13. Constituem patrimônio da Fundação Mário Leal Ferreira

- I - os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e transferidos,
 II - o que vier a ser constituído na forma legal

Art. 14. Constituem receitas da Fundação Mário Leal Ferreira:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias.
 II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas do direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras.
 III - produtos de operações de crédito.
 IV - rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, ou decorrentes da produção de seus bens e serviços.
 V - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais.
 VI - outros recursos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Mário Leal Ferreira, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição em contrário expressa em ato de doação

Art. 15. A administração financeira, material e patrimonial da Fundação Mário Leal Ferreira, obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhes sejam aplicáveis, e aos seguintes

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
 II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho de Administração nos prazos e na forma definidos da legislação pertinente.

Art. 16. A execução orçamentária e a prestação de contas anual obedecerão às normas de administração financeira adotadas pelo Município.

Parágrafo único. A prestação anual de contas a que se refere este artigo será apresentada ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício e, após exame e deliberação, será encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17. O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de modo a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da Fundação Mário Leal Ferreira.

Art. 18. Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

CAPÍTULO V

Pessoal

Art. 19. O quadro de pessoal da Fundação Mário Leal Ferreira compreende os servidores lotados nesta Fundação e será submetido ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 01/91.

Art. 20. A Fundação Mário Leal Ferreira poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 21. A execução de projetos e serviços pela FMLF para entidades públicas ou privadas far-se-á através de contrato ou convênio

Art. 22. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILM* SR* SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEFIRO

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS-ITIV E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU, DEVENDO SUA VIGÊNCIA INICIAR A PARTIR DE 2005, ACOLHENDO, OUTROSSIM, O BENEFÍCIO DE NÃO-INCIDÊNCIA DA TAXA DE LIMPEZA-TL, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2005.

Processo nº 147745/2004 (Número antigo PR 025281/2004)
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PINTORES DE ARTE NAIF
 (Inscrição Municipal nº 085.316-0)

Salvador, 25 de Outubro de 2005

REUB CELESTINO
 Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO ILM* SR* SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEFIRO

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU, DEVENDO O BENEFÍCIO VIGORAR A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA A REQUERENTE, FATO QUE SE DEU EM 08.08.2004, ACOLHENDO, OUTROSSIM, O BENEFÍCIO DE NÃO-INCIDÊNCIA DA TAXA DE LIMPEZA-TL, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2005.

Processo nº 33787/2005 (Número antigo PR 005894/2005, Em sponso Proc nº 005898/2005 e Proc. nº 005898/2005)
 Interessado: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS- 5ª REGIÃO
 (Inscrição Municipal nº 292.494-3, nº 292.495-1, nº 292.497-8)

Salvador, 25 de Outubro de 2005

REUB CELESTINO
 Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO ILM* SR* SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEFIRO

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, DEVENDO VIGORAR A PARTIR DA DATA DE SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE ATIVIDADES, DATA 15/10/2004, ACOLHENDO, OUTROSSIM, A ISENÇÃO PARA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-TFF, DEVENDO O BENEFÍCIO VIGORAR A PARTIR DE 2005.

Processo nº: 387511/2005
 Interessado: IGREJA MISSIONÁRIA BOAS NOVAS
 (Inscrição Municipal no CGA sob nº 248.765/001-82)

Salvador, 25 de Outubro de 2005

REUB CELESTINO
 Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO ILM* SR* SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEFIRO

Assunto: ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, DEVENDO O BENEFÍCIO TER VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO (SEJA 24/08/2005)

Processo nº 414528/2005
 Interessado: DORIEDSON NUNES FIUZA
 (Inscrição Municipal no CGA sob nº 258.908/001-71)

INDEFIRO

Assunto: ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

Salvador, 27 de outubro de 2005